



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 24126
FOLHA Nº 05

PROJETO DE LEI Nº 017/2026

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.665, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008, E DISPÕE SOBRE A RETOMADA DO IMÓVEL PÚBLICO CONCEDIDO À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO CACHOEIRINHA.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 4.665, de 14 de novembro de 2008, que autorizou o Município de Mogi Mirim a celebrar contrato de concessão de uso gratuito de imóvel público com a Associação dos Produtores Rurais da Região do Cachoeirinha.

Art. 2º Em decorrência da revogação de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover a imediata retomada da posse do imóvel público objeto da concessão, consistente em área de 22.934 m², localizada na Rodovia Wilson Finardi (SP-191, Km 9+800m), devidamente cadastrada e avaliada conforme boletim cadastral imobiliário municipal.

Art. 3º Fica declarada a rescisão do contrato de concessão de uso firmado com fundamento na Lei Municipal nº 4.665/2008, em razão do descumprimento das obrigações legais e contratuais pela entidade concessionária.

Art. 4º As benfeitorias eventualmente incorporadas ao imóvel reverterão ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 4.665/2008 e da legislação aplicável.

Art. 5º O Poder Executivo adotará as medidas administrativas e, se necessário, judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento desta Lei e a plena reintegração do imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de fevereiro de 2026.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **017/2026**
Autoria: Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE AGRICULTURA

DESPACHO Nº 145/2025 REVOGAÇÃO DE CESSÃO DE USO

Processo nº 001040.000086/2025-23

Interessado: Secretaria de Agricultura, Secretaria de Negócios Jurídicos

A/C

Dra. Adriana Tavares - Secretária

A Secretaria de Agricultura vem através deste solicitar a esta SNJ avaliação e encaminhamentos necessários para revogação do Contrato de Concessão de Uso de Bem Imóvel, Inscrito sob número 47-46-32-0186-001, instituído através da Lei nº 4.665 de 14 de novembro de 2008, em favor da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO CACHOEIRINHA, conforme descrito no Art.1º da referida Lei.

Esta propositura deve-se ao fato do interesse desta Pasta em sugerir e envidar esforços para a utilização do imóvel na implantação de um Programa Municipal de Recebimento e Destinação de Embalagens de Agroquímicos e Fertilizantes, conforme Projeto/Proposta em anexo, considerando o descumprimento dos objetivos e utilização do objeto, por parte do cessionário, em descumprimento aos Artigos 2º, 3º, 4º e 5º.

Encaminhamos para análise, parecer e encaminhamentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre V. Moraes, Técnico**, em 05/11/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Valdir Luiz Biazotto, Secretário**, em 07/11/2025, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0313398** e o código CRC **A6BA8DF8**.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 4.665

Projeto de Lei nº 109/08
Autoria do Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, A TÍTULO GRATUITO, COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO CACHOEIRINHA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, nos termos do § 2º, do art. 112 da vigente Lei Orgânica do Município, autorizado a celebrar contrato de concessão de uso, a título gratuito, com a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO CACHOEIRINHA**, sociedade civil sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob nº 06.281.099/0001-23, com sede à Rodovia SP-191, Km. 1,5, Bairro Capão da Tenda, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, para uso de um bem imóvel de propriedade do Município, localizado no Sítio Santa Cruz II, Rodovia Wilson Finardi, SP-191, Km. 9+800m, Bairro Capão da Tenda ou Nova Zelândia, neste Município, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

“DA ÁREA – Inicia-se no ponto 1, na divisa entre a Rodovia Wilson Finardi SP-191, Km 9+800m e a propriedade de Newton Bonatti e Outros; daí segue com AZ 336° 40' 33" medindo 185,98m de frente para a Rodovia Wilson Finardi, SP-191 até o ponto 2; daí deflete à esquerda e segue com AZ 238° 23' 03" medindo 138,50m, confrontando com a propriedade de Antonio Bonatti e Outros, sucessores de Constante Bonatti, até o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue com AZ 149° 16' 55" medindo 177,91m, confrontando com a propriedade de Pedro Antonio Cavenaghi, sucessor de Fernando Cristofolletti, até o ponto 4; daí deflete à esquerda e segue com AZ 61° 27' 32" medindo 114,63m até encontrar o ponto 1, início da descrição, confrontando com a propriedade de Newton Bonatti e Outros, perfazendo uma área de 22.934,00 metros quadrados.”

Art. 2º A concessão de que alude o art. 1º tem por objetivo a prestação de serviços por parte da Associação mencionada no art. 1º desta Lei, em benefício de seus associados e da população local, desenvolvendo atividades agropecuárias, sociais, culturais e esportivas, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período mediante interesse das partes.

Art. 3º Os direitos e obrigações do contrato de concessão objeto desta Lei, constam do termo incluso que é parte integrante da mesma.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º Fica vedado à entidade concessionária dar outra destinação ao imóvel senão a que dispõe esta Lei, sob pena de revogação pura e simples deste ato e reversão ao patrimônio do Município de toda e qualquer benfeitoria nele introduzida.

Art. 5º Fica a entidade concessionária responsável por quaisquer danos causados ao imóvel, a terceiros ou ao meio ambiente, mesmo que constatados no futuro.

Art. 6º Inobstante o prazo estabelecido, o não cumprimento às cláusulas e condições firmadas pela concessionária, resultará na rescisão do contrato com a revogação desta Lei e reversão das benfeitorias ao patrimônio do Município, sem direito indenizatório a qualquer título.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 14 de novembro de 2008.



CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

GP - SECRETARIA

O(A) de nº 4665

FOI PUBLICADO(A) NO ÓRGÃO OFICIAL DO

MUNICÍPIO (JORNAL A Comarca)EM SUA EDIÇÃO DE 22, 11, 08MOGI MIRIM, 24, 11, 08


REGINA CELIA SILVA
Coordenadora da Divisão
de Expediente e Registro-UP



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO GRATUITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO CACHOEIRINHA, PARA O USO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Dr. José Alves, Nº 129, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **CARLOS NELSON BUENO**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO CACHOEIRINHA**, sociedade civil sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob nº 06.281.099/0001-23, situada à Rodovia SP-191, Km. 1,5, Bairro Capão da Tenda, Município e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor **MÁRIO ROSSETTO**, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Que, pela Lei Municipal nº 4.665, de 14 de novembro de 2008, o Município de Mogi Mirim ora **CONCEDENTE**, ficou devidamente autorizado a celebrar **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** com a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA REGIÃO DO CACHOEIRINHA**, ora **CONCESSIONÁRIA**, para a uso, a título gratuito, de um imóvel constante do patrimônio público municipal medindo 22.934,00 metros quadrados, localizado no Sítio Santa Cruz II, Rodovia Wilson Finardi, SP-191, Km. 9+800m, Bairro Capão da Tenda ou Nova Zelândia, nesta cidade e Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Que o Município de Mogi Mirim, ora **CONCEDENTE**, cede o referido imóvel que trata a cláusula primeira deste ajuste à **CONCESSIONÁRIA**, cuja área destina-se à implantação de projetos em benefício de seus associados e da população local, desenvolvendo atividades agropecuárias, sociais, culturais e esportivas.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a executar pelo regime de execução direta ou indireta, observada a legislação vigente, os serviços de melhorias no imóvel a que alude este ajuste, mediante a verificação, por parte da **CONCEDENTE**, das condições e do cumprimento do cronograma de execução.

CLÁUSULA QUARTA

Os serviços de melhoria serão executados sob a única e inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, que arcará com os eventuais danos que vier a causar ao imóvel objeto deste ajuste, a terceiros e ao meio ambiente, bem como os encargos legais, trabalhistas, previdenciários e outros quaisquer, porventura advindos com a execução deste contrato.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CLÁUSULA QUINTA

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga, ainda, a designar um profissional devidamente qualificado, que será o responsável pela execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA

Fica à **CONCEDENTE** assegurado o direito de vistoriar a qualquer momento os serviços de melhoria no imóvel objeto deste ajuste, inclusive, acompanhando-os, independentemente de solicitação e prévia comunicação, denunciando eventuais falhas.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo do presente contrato de concessão de uso é de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse recíproco devidamente comunicado em expediente oficial, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA

A inobservância dos prazos ou descumprimento das obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, dará ensejo à rescisão do presente contrato de concessão de uso, por parte da **CONCEDENTE**, sem direito à Concessionária de qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA NONA

Findo o prazo de 20 (vinte) anos e não havendo interesse dos contratantes em renovar o presente contrato, todas as benfeitorias existentes e introduzidas no imóvel objeto deste ajuste reverterão ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção à **CONCESSIONÁRIA**, com exceção da área edificada e equipamentos e/ou móveis introduzidos na mesma, os quais pertencem à Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA


Após a conclusão das melhorias introduzidas no imóvel, estas ficarão condicionadas a vistoria final a ser realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, após comunicado por escrito, que deverá ser feito pela **CONCESSIONÁRIA** ao término dos serviços, juntamente com a apresentação, pela mesma, de relatório circunstanciado e outros documentos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O imóvel ora concedido, bem como todas as benfeitorias existentes e introduzidas, reverterão ao patrimônio público municipal se a **CONCESSIONÁRIA** não lhes der o uso prometido, ou desviar a sua atividade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente contrato de concessão de uso não poderá ser transferido, total ou parcialmente, sem o consentimento expresso e por escrito da **CONCEDENTE**, nem a título gratuito.

 M.R.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Obriga-se mais, a **CONCESSIONÁRIA**, a cumprir todas as determinações do Poder Público, quer Federal, Estadual ou Municipal a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Verificando-se a retomada do imóvel, a **CONCESSIONÁRIA** terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a desocupação da área.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie ou, em sua falta, a critério da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, como competente para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram, para todos os fins e efeitos de direito.

Mogi Mirim, 14 de novembro de 2 008.

1º Tabelião de Notas e Protesto - Mogi Mirim
 Rua Marciliano, nº 301 - Mogi Mirim - SP - Fone / Fax: (0xx19) 3862-3156 - CEP 13800-017
 Tabelião: Karine Marcota Scandiuzzi
 Reconheço por SEMELHANÇA a TIPOA DE: Carlos Nelson Bueno, Mario Rossetto
 DOU FE. MOGI MIRIM - SP, 17/11/2008. EM TESTEMUNHA DA VERDADE.
 PAULO JESUS VICTAL DO PRADO - LO SUBSTITUTO NOTARIAL
 Qtd. Reconhecimento(s) = 2 - Unit.: R\$ 4,50 - Total R\$ 9,00
 Valido somente com o selo de autenticidade e/ou emendas ou rasuras
 Colégio Notarial do Brasil - Argem - SP
 Estado de São Paulo
 FIRMA VALOR ECONOMICO 2
 0609AA024821
 PAULO JESUS VICTAL DO PRADO - MOGI MIRIM - SP
 Substituto Notarial


 PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
 Concedente


 ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS
 DA REGIÃO DO CACHOEIRINHA
 Concessionária

TESTEMUNHAS :-

1) _____

2) _____



Município de Mogi Mirim
STM - Sistema de Tributação Municipal

Inscrição Cadastral: 47-46-32-0186-001 até 47-46-32-0186-001 - Imprim:
Histórico do Contribuinte: Sim

PROC. Nº 24/2025
FOLHA Nº 12

Boletim do Cadastro Imobiliário - (Este Documento Não é Válido como Certidão)

Exercício Fiscal Selecionado: 2025

Situação : Imune IPTU e Taxas

Inscrição Cadastral: 47-46-32-0186-001 (Face:1/0) / Nro.Contrib.Imóvel: 106735

Proprietários

Nome: MUNICIPIO DE MOGI MIRIM C.P.F./C.N.P.J.: / 45.332.095/0001-89 Principal

Compromissários

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA CACHOEIRINHA C.P.F./C.N.P.J.: / 06.281.099/0001-23 Prit

Local do Imóvel

Endereço: RODOVIA WILSON FINARDI (SP 191) - N°

Complemento: - km 9+800m

Bairro:

Cep: Distrito:

Loteamento:

Cidade: Mogi Mirim

U.F.: SP

Quadra:

Lote:

Avaliação do Imóvel

Valor Venal do Terreno :	101.855,63	Val. Referência Terreno :	123.843,60
Valor Venal da Construção:	34.972,40	Val. Referência Construção:	68.000,00
Valor Venal do Excesso :	0,00	Val. Referência Excesso :	0,00
Valor Venal do Imóvel :	136.828,03	Valor Referência Imóvel :	191.843,60

* Valores do Lançamento do ano fiscal 2025

Dimensões do Lote

Área do Lote: 22.934,0000m²

Tipo do Lote: Lote Normal

Área da Unidade:

Área Ideal : 22.934,0000m²

Testadas

Logradouro: WILSON FINARDI (SP 191)

Metragem: 185,98m

Principal

Dados Cadastrais

Alagamento	2 - Não
Localização	2 - Meio de quadra
Limpeza pública	2 - Não
Recolhimento de Lixo	3 - Não recolhe
Categoria de Uso	5 - Agropecuária
Planta genérica valores	53
Zona	12 - Zona L
Fração Ideal	1,000000
Data Processo	11/06/2021
Cartório	1
Matricula	87.526
Incidência do CIP	1 - Não
Motivo de não Incidir CIP	1 - Sem Iluminação
Código de Cobrança	8 - Imune IPTU e Taxas

Construções

Área: 340,00m² Tipo: 5-Galpão Categoria: 4-Popular Est.Con.: 3-Mau Pontos: 0,00 Ano:

Demais Áreas: 0,00m² Área da Unidade: 340,00m² Área construída no Lote: 340,00m²

Históricos Registrados



Boletim do Cadastro Imobiliário - (Este Documento Não é Válido como Certidão)

Exercício Fiscal Selecionado: 2021

Situação : Imune IPTU e Taxas

Data: 11/06/2021

Descrição

Cadastro - Atualização Diversos

Ocorrência / Documento

Lançado conforme o processo 12609/2019; constam Leis nº 4442 de 27/09/2007
(desapropriação) e Lei nº 4665 de 14/11/2008 (Cessão de Uso) (MMHELIOCJ, 11/06/2021
16:38:14)

Data: 13/10/2025

A

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

C.N.P.J 45.332.095/0001-89

Rua Doutor José Alves, 129

Centro, Mogi Mirim - SP

Projeto de Implantação de Posto de Recebimento de Embalagens Vazias de Insumos Agrícolas e Defensivos Agrícolas para Mogi Mirim.

À Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, a Adiaesp Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas no Estados de São Paulo, inscrita no

C.N.P.J 06.916.486/0001-99 vem através deste, solicitar a avaliação da possibilidade de desenvolvimento de um projeto para implantação de um Posto de Recebimento de Embalagens Vazias de Insumos e defensivos agrícolas, para a cidade de Mogi Mirim. Este tipo de recebimento de embalagens vazias (logística reversa de embalagens) é parte de um trabalho desenvolvido em resposta art. 54 do Decreto nº 4.074/2002 do governo federal no qual as embalagens vazias de origem de insumos agrícolas devem ser devolvidas em postos de recebimentos para que ocorra o destino correto com intuito de preservação do meio ambiente.

Sobre a Adiaesp

A Adiaesp Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas no Estados de São Paulo iniciou suas atividades em 2004, atua há mais de 21 anos, atualmente conta com suas 03 Centrais de Processamento e 12 Postos de Recebimentos de Embalagens em São Paulo.



Representando seus mais de 290 associados — revendas, produtores rurais, empresas, cooperativas e indústrias, realizando o trabalho da logística reversa no recebimento de embalagens vazias de defensivos agrícolas, estabelecendo parcerias e contribuindo junto a órgãos federais e estaduais (CATI, CDA E CETESB), apoiando do pequeno ao grande produtor rural.

Com mão de obra apta e conhecimento técnico especializado, licenças junto aos órgãos, atuamos em nossas operações de qualidade e eficiência conduzindo um trabalho que atinge mais de 200 cidades. A Adiaesp no ano de 2024 processou cerca de 2.000.000 kg de embalagens com seu trabalho que representa em seu foco, o respeito ao meio ambiente, e busca em sua essência a sustentabilidade e educação ambiental como suas operações.

Missão Visão e Valores Adiaesp

Missão

Além de gerir o processo de recebimento de embalagens vazias de defensivos agrícolas, visamos unir os associados e oferecer-lhes informações, dicas e assessoria em assuntos pertinentes aos seus negócios, elevando os padrões aplicáveis, por meio de boas práticas.

Visão

Unificar o Recebimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos no Estado de São Paulo.

Valores

Liderança, pró-atividade, integridade, confiança, transparência, assertividade, sustentabilidade.

Educação Ambiental

Na Adiaesp, educação ambiental é coisa séria, acreditamos que o conhecimento é o caminho. Em parceria com institutos de educação e prefeituras através de suas

secretarias de educação, agricultura e meio ambiente, realiza ao longo do ano, palestras e ações com intuito de promover educação ambiental e conhecimento para práticas de descarte correto de devolução de embalagens, garantindo a preservação do meio ambiente e incentivando a multiplicação das boas práticas, agregando valores a sociedade. Uma das ações que a Adiaesp promove anualmente é o dia Campo Limpo, um dia no qual abre as portas de suas centrais de processamento para os estudantes e sociedade local a membros da sociedade, para ensinar como é feito o trabalho de processamento e seu fluxo de operação de logística reversa. No ano de 2022 foram mais de 2.000 estudantes recebidos em suas instalações.

DIA VERDE AZUL - Recebimento Itinerante

A ADIAESP em parceria com prefeituras, órgãos, e empresas parceiras realiza ações de recebimento itinerante — O Dia Verde Azul ADIAESP — Esse evento tem como foco alcançar produtores rurais, industrias e revendas, na devolução correta das embalagens de defensivos e insumos agrícolas nas cidades onde não há postos de recebimento, viabilizando assim o descarte correto. No ano de 2025 foram realizados cerca de 40 recebimentos itinerantes somando mais de 100 toneladas em material recebido.



PLANO DE AÇÃO TÉCNICO PARA IMPLANTAÇÃO DE POSTO DE RECEBIMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS

O presente documento apresenta-se na forma de plano de ação, baseado na resolução CONAMA 465/14, com o objetivo de elencar requisitos mínimos para a implantação de Posto de Recebimento de embalagens Vazias de Agrotóxicos, assim como ações e programa de conscientização ambiental, saúde e segurança a serem aplicados no município de Mogi Mirim — SP.

A Adiaesp, solicita a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, uma área ou local com barracão considerando as ações de adequação que serão realizadas por parte da ADIAESP para implantação conforme informações a seguir.

1) ESCOLHA DO LOCAL

Para a escolha do local e da unidade de recebimento serão observados os seguintes critérios, definidos pelo CONAMA 465/14, a seguir:

I - Localização: preferencialmente em zona rural ou zona industrial, em área de fácil acesso, a qualquer tempo, observadas as restrições e critérios estabelecidos na legislação e pelo órgão ambiental licenciador.

II - A escolha do local e do projeto deverá obedecer aos critérios de redução do risco de extravasamento ou carreamento dos agrotóxicos para o meio ambiente ou de exposição das populações de entorno, adotando medidas hábeis a suportar as condições climáticas características da região, em terrenos não sujeitos a enchentes, desmoronamentos ou erosão.

III - A área escolhida para implantação do posto ou central de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos deve estar ou dispor:

a) distante de corpos hídricos, tais como: lagos, rios, nascentes, pontos de captação de água, áreas inundáveis etc., de forma que os mesmos não sejam contaminados em casos de eventuais acidentes;

b) distância segura de residências, escolas, postos de saúde, hospitais, abrigo de animais domésticos e depósitos de alimentos, de forma que os mesmos não sejam contaminados em casos de eventuais acidentes;

c) devidamente identificada com placas de sinalização, alertando sobre o risco e o acesso restrito a pessoas autorizadas; e

d) de pátio que permita a manobra dos veículos transportadores das embalagens.

Item	Necessidades	Posto e Central e Recebimentos
I	Área necessária:	Além da área para o galpão, observar mais dez metros em cada lado de cada galpão, para movimentação de caminhão.
II	Área cercada:	Cercar toda área com altura mínima de dois metros.
III	Portão de duas folhas:	Adequado à entrada de caminhões.
IV	Área para movimentação de veículo:	Com brita ou material similar ou impermeabilizada.
V	Área coberta específica para armazenagem temporária de embalagens contaminadas (separadas das lavadas)	Sim, podendo ser segregada, em área específica no mesmo galpão.
VI	Canaletas para águas pluviais:	Sim.
VII	Caixas para contenção de águas pluviais	Sim.
VIII	Área mínima de cada galpão:	Posto = 80m ² ; Central = 160 m ² , ou adequado a quantidade de embalagens vazias geradas na região.

IX	Número de galpões:	Adequado a quantidade de embalagens vazias geradas na região.
X	Pé direito:	Posto = 3,5m - 4,00m; Central= 4,5m - 5,0m, com abertura na parte superior para garantir ventilação.
XI	Fundações:	Sim.
XII	Estrutura:	Material a critério regional: metálico, alvenaria, madeira, etc.
XIII	Cobertura:	Material a critério regional, com beiral de um metro no mínimo.
XIV	Piso impermeabilização:	Piso cimentado (mínimo de cinco centímetros com malha de ferro).
XV	Mureta lateral:	Dois metros (alvenaria ou alumínio).
XVI	Telhado acima da mureta:	Sim.
XVII	Caixa de contenção de vazamento /lavagemde piso:	Sim.
XVIII	Calçada lateral de um metro de largura:	Sim.
XIX	Instalação elétrica:	Central: sim; Posto: a critério.
XX	Instalação hidráulica - captação/distribuição de água:	Sim.
XXI	Prensa vertical:	Somente nas centrais.
XXII	Balança:	No posto é opcional, e na central no mínimo uma.
XXIII	Equipamento de proteção individual compatível com a atividade:	Obrigatório para todos os funcionários
XXIV	Instalações sanitárias/vestiário com acesso externo ao galpão ou pelo escritório:	Sim.
XXV	Sinalização de área:	Sim.
XXVI	Escritório com acesso externo ao galpão:	Sim.

Fonte:CONAMA 465/14

2) Plano de ação

Uma vez definido a área adequada, serão iniciadas as ações para a liberação dos seguintes documentos:

- Projeto técnico para início do licenciamento ambiental, respeitando as etapas de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação;
- Formalização e cadastro perante o IBAMA para fins de Certificado de Regularidade e RAAP;
- Credenciamento da unidade ao Sistema Campo Limpo;
- Alvará do corpo de Bombeiros (CLCB);
- Alvará Defesa Agropecuária;
- Alvará de funcionamento municipal.

Atendendo ao item IV da Conama 465/14, a ADIAESP compromete-se:

a) aplicar programa educativo visando à conscientização da comunidade do entorno sobre as operações de recebimento, armazenamento temporário e recolhimento para destinação final das embalagens de agrotóxicos e afins, vazias, devolvidas pelos usuários;

b) ofertar programa de capacitação de todos os operadores ou manuseadores envolvidos, com certificação, relativo às atividades previstas nestes locais;

c) elaborar programa de prevenção de riscos ambientais, assim como, de monitoramento periódico da saúde de todos os trabalhadores, de acordo com as normas vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Saúde;

d) estabelecer plano de ação preventiva e de controle para possíveis acidentes;

e) manter sistema de controle de entrada e saída das embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos recebidos, capaz de emitir relatórios



periódicos com a identificação do proprietário das embalagens, quantidade, tipo e destino final.

Atendendo ao item V da CONAMA 465/14, a ADIAESP estabelecerá, juntamente com o responsável técnico do posto ou da central, um Manual de Operações contendo os procedimentos a serem adotados para o recebimento, triagem, armazenamento temporário e recolhimento para destinação final das embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos.

Em cumprimento ao item VI da CONAMA 465/14 a ADIAESP fornecerá ao usuário, no momento da devolução, um comprovante de recebimento das embalagens vazias ou contendo resíduos, devendo constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) nome do proprietário das embalagens;
- b) nome do imóvel/endereço; e
- c) quantidade e tipo (plástico, vidro ou metal) de embalagens recebidas de agrotóxicos e afins, vazias.

Para o item VII da CONAMA 465/14, fica estabelecida a inspeção visual, que deve ser realizada, por profissional treinado, nas embalagens rígidas, para separar as lavadas das contaminadas, devendo essas últimas ser armazenadas separadamente.

Atentando-se ao item VIII da CONAMA 465/14, a ADIAESP fornecerá aos seus funcionários e colaboradores equipamentos de proteção individual adequados para a manipulação das embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos e cuidar da manutenção dos mesmos.

Elaborado por:

Pedro Amadeu Antônio da Silva
Supervisor de Operações
Cel. 15 99813-0452

Fabio Mattos
Coordenador Executivo
Cel. 19 99776-5054

REFERÊNCIAS

DECRETO Nº 4.074, DE 4 DE JANEIRO DE 2002

Regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de defensivos agrícolas, seus componentes e afins, e dá outras providências.

LEI Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de defensivos agrícolas, seus componentes e afins, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO CONAMA Nº 465, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre os requisitos e critérios técnicos mínimos necessários para o licenciamento ambiental de estabelecimentos destinados ao recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos.

LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos.



Endereços Centrais de Processamento e Postos de Recebimento

POSTO ATIBAIA Estrada Municipal Cachoeira - Boa Vista KM 18 - S/Nº - Bairro Cachoeira - CEP 12.940-000 (11) 9 6057-4784 Segunda à sexta - 08:00 às 12:00 - 13:00 às 16:30	POSTO BIRITIBA MIRIM Estrada do Sogo Bairro Irohy - Nº 199 CEP - 08.940-000 (11) 4692-4855 (11) 9 7722-0269 Segunda à sexta - 08:00 às 12:00 - 13:00 às 17:00	POSTO DIVINOLÂNDIA Estrada de Acesso ao Bairro Setãozinho - KM 02 S/Nº - Zona Rural CEP 13.780-000 (19) 9 9773-8250 Segunda e Terça - 07:30 às 12:00 - 13:00 às 16:30
POSTO HOLAMBRA Estrada HBR 240 - Aterro Sanitário - Zona Rural S/Nº - CEP 13.825-000 (19) 9 8298-0319 Segunda - 08:00 às 12:00 - 13:00 às 16:30	POSTO IBIÚNA Estrada Municipal Cupim - KM 05 - Bairro Cupim - S/Nº - CEP 18.150-000 (15) 9 9698-0938 Terça e Sexta - 08:00 às 12:00 - 13:00 às 16:30	POSTO ITABERÁ Rodovia Eduardo Saigh (SP 249) - KM 109 - Bairro Arroio Grande - S/Nº - CEP 18.440-000 (15) 98146 - 0222 Segunda à Sexta - 08:00 às 12:00 - 13:00 às 17:00
POSTO ITEPETININGA Rod. Aristides da Costa Barros (SP 157) - KM 09 - Bairro Quaresma - S/Nº - CEP 18.200-000 (15) 9 9698-0967 Segunda à Sexta - 08:00 às 12:00 - 13:00 às 17:00	POSTO ITAPEVA Rua Projetada II - Lote 12 Pq Industrial - S/Nº - CEP 18.410-000 (15) 9 9698-0912 Segunda à Sexta - 08:00 às 12:00 - 13:00 às 17:00	CENTRAL PIEDADE Estrada Estadual Raimundo Antunes Soares KM 17 - Bairro Paula Mendes - S/Nº - CEP 18.170-000 (15) 9 9613-0452 (15) 98176-0022 (15) 3244-2469 Segunda à Sexta - 08:00 às 12:00 - 13:00 às 16:30
POSTO PILAR DO SUL Rua Adão Domingues - Zona Industrial Nº 40 CEP 18.185-000 (15) 9 8182 - 0286 Segunda à Sexta - 08:00 às 12:00 - 13:00 às 16:30	POSTO PORTO FELIZ Rod. Dr. Antônio Pires de Almeida - SP 97 - KM 16 Bairro Itaqui - S/Nº CEP 18.540-000 (15) 9 9698-0940 Segunda à Sexta - 08:00 às 12:00 - 13:00 às 16:30	POSTO SANTA CRUZ DO RIO PARDO Estrada Municipal SCD 060 - Próximo Aterro Sanitário CEP 18.900-000 (14) 9 9825-8131 Segunda à Sexta - 08:00 às 12:00 - 13:00 às 16:30
CENTRAL SÃO MANUEL Rod. João Melão - SP 255 - KM 197 - Bairro Rodrigues Alves - S/Nº CEP 18.650-000 (14) 9 9832-3471 Segunda à Sexta - 08:00 às 12:00 - 13:00 às 16:30	CENTRAL TAQUARITUBA Av. Dorival Dognani - Distrito Industrial - Nº 1213 CEP 18.740-000 (14) 9 9872-6731 Segunda à Sexta - 08:00 às 12:00 - 13:00 às 16:30	POSTO VALINHOS Rod. Dom Pedro I - KM 123 - Bairro Contendas - S/Nº CEP 13.270-000 (19) 9 9774-9492 Sexta - 08:00 às 12:00 - 13:00 às 16:30

ADIAESP ASSOCIAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J 06.916.486/0001-99



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DESPACHO Nº 3187/2025 PARECER JURÍDICO

Processo nº 001040.000086/2025-23
Interessado: Secretaria de Agricultura

À

Secretaria de Agricultura

Antes de adentrarmos à análise jurídica da possibilidade de revogação da lei que concedeu a área pública, cabe saneamento dos autos, no sentido de formalizar a juntada de documentação comprobatória do descumprimento das obrigações previstas em na lei de concessão e contrato assinados, tais como fotos do local comprovando o abandono, notificações encaminhadas, etc.

Após, favor retornar para nova análise.

Sem mais, reitero protestos de elevada estima e consideração, colocando-me à disposição para maiores esclarecimentos.

SNJ,

Adriana Tavares de Oliveira Penha

Secretária de Negócios Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Tavares de Oliveira Penha, Secretária**, em 17/11/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0322270** e o código CRC **1B36963F**.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

DESPACHO Nº 213/2026

Processo nº 001040.000086/2025-23

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Secretaria de Negócios Jurídicos

Neste,

Em resposta ao Despacho 3187 temos a informar que tentamos o contato varias vezes com o Sr. Mário Rosseto , antigo presidente da Associação beneficiada pela seção de uso, no entanto este argumentou que não poderia responder pela Organização, não indicando sequer outro possível responsável.

Em visita ao local constatamos a situação de abandono das instalações e processos avançados de deterioração da estrutura.

Encaminho para ciência e trâmites .



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre V. Moraes, Técnico**, em 25/02/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0392738** e o código CRC **9A06D721**.



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

ÁREA CACHOEIRINHA









MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DESPACHO Nº 4288/2026 ENCAMINHA PARA PROVIDÊNCIAS

Processo nº 001040.000086/2025-23

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Ao

Gabinete do Prefeito

A Lei nº 4.665, de 14 de novembro de 2008, autorizou o Município de Mogi Mirim a celebrar contrato de concessão de uso gratuito de imóvel público com a Associação dos Produtores Rurais da Região do Cachoeirinha, para o desenvolvimento de atividades agropecuárias, sociais, culturais e esportivas, pelo prazo de 20 anos, prorrogável por igual período.

O imóvel em questão possui área de 22.934 m², localizado na Rodovia Wilson Finardi (SP-191, Km 9+800m), avaliado em R\$ 136.828,03, conforme boletim cadastral imobiliário.

O despacho nº 145/2025 da Secretaria de Agricultura aponta o descumprimento dos objetivos e obrigações contratuais pela entidade concessionária, em afronta aos artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 4.665/2008, o que enseja a revogação da concessão.

Este é o relatório.

Mediante análise da documentação constante nos autos, denota-se que há notório descumprimento dos requisitos para manutenção da cessão do bem imóvel à Associação.

O art. 5º, XXIII, e o art. 170, III da Constituição Federal estabelecem que a propriedade deve atender à sua função social. O imóvel cedido não vem cumprindo tal finalidade, diante da inatividade da associação concessionária.

No mesmo sentido a Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim prevê que os bens públicos devem ser utilizados em benefício da coletividade, sendo vedada a destinação que não atenda ao interesse público.

Ainda consta na Lei nº 4.665/2008, junto ao art. 4º, vedação expressa à concessionária dar outra destinação ao imóvel, sob pena de revogação pura e simples, bem como, junto ao art. 6º, que

haverá rescisão do contrato e reversão das benfeitorias ao patrimônio municipal em caso de descumprimento das cláusulas.

Assim, resta claro que os dispositivos legais estão sendo descumpridos, cabendo a revogação da cessão formalizada.

Ressalta-se que foram realizadas tentativas de contato com os responsáveis pela Associação dos Produtores Rurais da Região do Cachoeirinha, a fim de oportunizar o exercício do contraditório e da ampla defesa. Todavia, tais tentativas restaram infrutíferas, não havendo manifestação da entidade concessionária.

Diante do exposto, encaminho os autos para elaboração de Projeto de Lei visando à revogação da Lei nº 4.665/2008, com a conseqüente retomada da posse da área pelo Município de Mogi Mirim, em consonância com o princípio da função social da propriedade.

Sem mais, reitero protestos de elevada estima e consideração, colocando-me à disposição para maiores esclarecimentos.

SNJ,

Adriana Tavares de Oliveira Penha

Secretária de Negócios Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Tavares de Oliveira Penha, Secretária**, em 26/02/2026, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0393334** e o código CRC **8DA6479E**.

Referência: Processo nº 001040.000086/2025-23

SEI nº 0393334

LIDO EM SESSÃO DE HOJE.
SALA DAS SESSÕES, EM

02/03/26

PRESIDENTE

ENCAMINHAR ÀS COMISSÕES:
Justiça e Redação
OBMS, SERV. PÚBLICO e ATIV. PIVOTAL
FINANÇAS e ORÇAMENTO
Diretor Geral

to Expediente e Registro de acordo como artigo 6º da lei nº 4.665, para encaminhamento para continuidade do processo
M.M. 26/02/25
Maria Helena Scudeler de Barros
Chefe de Gabinete
P.M.M.M

VISTA
Aos *02* de *março* de *2026* faço estes autos com vista à Comissão de *Justiça e Redação*.
Eu 1º Secretário subscrevi.